



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 028/2017**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CITRUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, para a aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, e, após o 13º mês, serviço de suporte técnico em período integral em hardware e software durante 24 (vinte e quatro) meses.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CITRUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. ARY CARNEIRO VILHENA JÚNIOR, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.030315/2020-13, a manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.028572/2020-87, o Parecer nº 289/2020 - ADVOSF, documento nº 00100.050471/2020-92, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.051407/2020-29, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.020037/2019-16, resolvem aditar o Contrato nº 028/2017, com base na sua Cláusula Décima Quarta, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 2 do Contrato nº 028/2017 fica prorrogado de 13 de julho de 2020 a 12 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre julho de 2019 (mês do segundo aniversário do Termo de Recebimento definitivo) e julho de 2020 (mês do terceiro aniversário Termo de Recebimento definitivo), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação que prejudique o objeto da prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.



SENADO FEDERAL
CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho 2020NE800569, de 26 de maio de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, Primeiro e Segundo Termos Aditivos e Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de junho de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARY CARNEIRO VILHENA JUNIOR:55698662487
Assinado de forma digital por ARY CARNEIRO VILHENA JUNIOR:55698662487
Dados: 2020.06.04 10:47:26 -03'00'

ARY CARNEIRO VILHENA JÚNIOR

**CITRUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
LTDA.**

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CITRUS - PRORR. 3º TA - 020037 2019 (A).doc